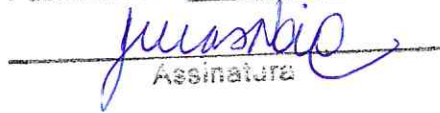


DECRETO Nº 075/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 08 / 09 / 2021

Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Gravata – CMDE/GRAVATÁ, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o processo de formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Gravata – CMDE/GRAVATÁ, de caráter consultivo e composição intersecretarial, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, composto por representantes do Poder Público e Sociedade Civil, com a função precípua de assessorar o Prefeito da Cidade na formulação e avaliação de políticas públicas relevantes para a promoção do desenvolvimento econômico e social no Município de Gravata.

Art. 2º Compete ao CMDE/GRAVATÁ:

I – Colaborar com o processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Identificar problemáticas e temas relevantes acerca do desenvolvimento econômico e social do Município, junto a especialistas nestas áreas e às entidades representativas da sociedade civil;

III - Levantar, junto aos órgãos pertinentes, dados, informações e indicadores de desenvolvimento econômico e social para subsidiar análises e proposições de políticas públicas e ações governamentais;

IV - Promover, mediar e acompanhar debates acerca de assuntos relativos ao desenvolvimento econômico e social do Município, com os diversos setores da sociedade civil e com os órgãos públicos das diversas esferas, concernentes à articulação das políticas públicas;

V - Realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e social do Município;

VI - Propor metas de desenvolvimento para o Município com base na análise de indicadores econômicos, sociais e ambientais do Município, sugerindo iniciativas que mobilizem governo e sociedade;

VII - Avaliar e opinar sobre propostas de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social que lhes sejam submetidas pelo Prefeito de Gravata;

VIII - Promover o diálogo e a articulação entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município; e

IX - Priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente, e construir parcerias no âmbito público e privado nas esferas federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDE/GRAVATÁ, integrado pelo Poder Público Municipal e pela Sociedade Civil, terá um total 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) conselheiros suplentes, na seguinte conformidade:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- a) Secretário de Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e Defesa Civil;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

II – 07 (sete) membros da Sociedade Civil e respectivos suplentes, representarão as entidades de classe dos setores produtivos de comércio, serviços e indústria, a serem indicados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

§1º A secretaria executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE/GRAVATÁ será exercida pela Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º Caberá à Secretaria Executiva do CMDE/GRAVATÁ a elaboração do Regimento Interno do Conselho, que deverá disciplinar sobre a pauta, organização, atuação e normas de funcionamento do Conselho.

§3º Os membros, titulares e suplentes, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§4º A representação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo dar-se-á por meio da indicação de um titular e um suplente para cada entidade.

§5º Para o primeiro mandato dos membros referidos no inciso II do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico designará entidades de classe para que seus dirigentes indiquem representantes titulares e suplentes para compor o Conselho.

§6º Para os mandatos seguintes, os membros referidos no inciso II do *caput* serão eleitos na forma do regimento interno do colegiado.

§7º Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução na forma do regimento interno.

CAPÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE definirá em seu regimento interno:

I – A organização, o cronograma das reuniões ordinárias e as formalidades de convocação das reuniões extraordinárias;

II – Os protocolos ordinários e os protocolos de urgência que deverão ser encaminhados para votação;

III – A constituição e alteração das câmaras técnicas, para apreciação de assuntos relativos às competências a elas atribuídas, bem como sua composição;

IV – O procedimento de seleção dos membros referidos no inciso II do artigo 3º deste decreto;

V – Outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO IV CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 5º Compete às Câmaras Técnicas que forem criadas no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE:

- I – Emitir parecer técnico das temáticas sob o seu escopo;
- II – Atuar como catalisadores de esforços na temática sob o seu encargo;
- III – Acompanhar e emitir avaliação das implementações do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico específicas das temáticas que lhe sejam afetas;
- IV – Apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A participação no CMDE/GRAVATÁ, será considerada função pública relevante, honorífica e não remunerada.

Art. 7º O apoio operacional e logístico necessário ao desempenho das atividades do Conselho serão prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º As dúvidas e casos omissos serão disciplinados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 08 de setembro de 2021.


Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá